



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.433, DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

**INSTITUI A INSTALAÇÃO DE ASSENTOS  
E SENHAS PARA O PÚBLICO NOS  
CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os correspondentes bancários e lotéricas, de instituições públicas ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários portadores de necessidades especiais e usuários com idade superior a 60 anos, que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços.

**§1º**- A instalação do equipamento a que se refere este artigo ocupará espaço proporcional à área destinada ao público nas agências, conforme o estabelecido o regulamento desta lei.

**§2º**- Entende-se por correspondentes bancários, empresas conveniadas e ou contratadas pelos bancos para a prestação de determinados serviços bancários tais como recebimentos e pagamentos de contas de água, luz, impostos, taxas, aposentadorias, etc.

**Art. 2º** - A ordem de atendimento bancário deve ser controlada através de emissão de senhas, que deverão ser retiradas por cada usuário.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** As senhas devem conter o número de atendimento e o nome da instituição bancária, bem como a identificação do correspondente bancário.

**Art. 3º** - As senhas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas.

**Art. 4º** - Os correspondentes bancários e lotéricas que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;

II - Multa de 130 (cento e trinta) URMF (Unidade de Referência Marechal Floriano);

III - Multa 160 (cento e sessenta) URMF (Unidade de Referência Marechal Floriano), até a 5ª reincidência;

IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) dias de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, de 16 de abril de 2014.

  
**ANTÔNIO LIDNEY GOBBI**

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 025/2014 – Autor: Vereador Alcino Olegário Diniz Neto

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONÓ A PRESENTE LEI

CUS RECEBE O Nº

433 / 2014

EM

16 / 04 / 2014

PREFEITO MUNICIPAL

  
**Antônio Lidney Gobbi**  
Prefeito Municipal